



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 661 , DE 07 DE ABRIL DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Serviço Social Autônomo, com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento econômico, territorial e social, especialmente as que contribuam para a ampliação de negócios sustentáveis e inclusivos, geração de empregos e renda, redução das desigualdades regionais e inovação tecnológica.

§1º. O Serviço Social Autônomo de que trata o "caput" deste artigo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, deverá denominar-se Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH, e será vinculado, por cooperação, ao Gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho.

§ 2º. A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH terá incumbência de receber o investidor e promover as articulações entre os entes públicos e os privados, necessárias para o desenvolvimento do Município.

§ 3º. A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH terá sede e foro no Município de Porto Velho - RO e duração por tempo indeterminado, podendo criar filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países.

§ 4º. As políticas de desenvolvimento do Município e as de que trata o "caput" deste artigo deverão, sempre que possível, estar em consonância com a política de desenvolvimento regional e nacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º. São órgãos de direção da ADPVH:

I - Conselho Deliberativo, integrado por sete conselheiros;

II - Conselho Fiscal, integrado por três conselheiros; e,

III - Diretoria Executiva – DIREX, integrada por quatro membros, sendo um Presidente e três Diretores.

Parágrafo primeiro. A composição, as atribuições e competências dos órgãos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, bem como as formas de escolha e de destituição de seus membros serão estabelecidos em estatuto próprio.

Parágrafo segundo. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Parágrafo terceiro. Pela efetiva participação nas reuniões, a título de indenização, os Conselheiros farão jus a cédula de presença, em valores a serem definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares, por maioria absoluta de votos, para um período de dois anos, sendo vedada a recondução.

§1º. O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido e nomeado pelo Prefeito do Município de Porto Velho.

§2º. As competências e atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão estabelecidas em regulamento.

Art. 4º. São atribuições da ADPVH:

I - promover o ambiente de negócios;

II - promover o desenvolvimento e melhoria da competitividade do Município;

III - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda, redução das desigualdades regionais e inovação tecnológica;

IV - atender o investidor no desenvolvimento do ambiente de negócios;

V - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Município;

VI - acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial após a instalação da empresa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VII - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Município;

VIII - disponibilizar informações que contribuam para o desenvolvimento do Município;

IX - promover a imagem do Município como destino de investimentos;

X - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos;

XI - articular com instituições financiadoras o apoio a programas de desenvolvimento.

Art. 5º. A ADPVH deverá atuar segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 6º. O regime jurídico do pessoal da ADPVH será o da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º. O processo de seleção de pessoal da ADPVH deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial do Município, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º. Os níveis de remuneração de pessoal da entidade deverão ser estabelecidos, pelo Conselho Deliberativo, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, limitando-se à remuneração percebida pelos Secretários Municipais.

Art. 7º. A ADPVH, para a execução de suas finalidades, poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos, observados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos pela ADPVH.

Art. 8º. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva da ADPVH será fixada, pelo Conselho Deliberativo, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, limitando-se à remuneração percebida pelos Secretários Municipais.

Artigo 9º. Constituirão receitas da ADPVH:

I – os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento do Município de Porto Velho, créditos adicionais, transferências ou repasses;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas;

III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - os valores decorrentes de decisão judicial;

V - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 10. Caberá ao Conselho Deliberativo da ADPVH a atribuição de propor, ao Prefeito do Município de Porto Velho, políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento do Município.

Art. 11. O estatuto da ADPVH será aprovado por decreto do Prefeito do Município de Porto Velho, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, observado o disposto nesta lei.

Art. 12. O patrimônio da ADPVH, bem como os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, serão imediatamente transferidos ao Município.

Artigo 13. A ADPVH apresentará:

I - ao gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho, após a decisão do Conselho Deliberativo, o orçamento anual para execução das atividades, até 30 de novembro de cada ano e as contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro;

II - ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 14. As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão a cargo do Município de Porto Velho.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Atos do Executivo

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO.....	01
GABINETE DO PREFEITO.....	03
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA.....	05
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO.....	05
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO.....	05
ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	10

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 661, DE 07 DE ABRIL DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Serviço Social Autônomo, com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento econômico, territorial e social, especialmente as que contribuam para a ampliação de negócios sustentáveis e inclusivos, geração de empregos e renda, redução das desigualdades regionais e inovação tecnológica.

§1º. O Serviço Social Autônomo de que trata o "caput" deste artigo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, deverá denominar-se Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH, e será vinculado, por cooperação, ao Gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho.

§ 2º. A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH terá incumbência de receber o investidor e promover as articulações entre os entes públicos e os privados, necessárias para o desenvolvimento do Município.

§ 3º. A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH terá sede e foro no Município de Porto Velho - RO e duração por tempo indeterminado, podendo criar filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países.

§ 4º. As políticas de desenvolvimento do Município e as de que trata o "caput" deste artigo deverão, sempre que possível, estar em consonância com a política de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 2º. São órgãos de direção da ADPVH:

I - Conselho Deliberativo, integrado por sete conselheiros;

II - Conselho Fiscal, integrado por três conselheiros; e,

III - Diretoria Executiva – DIREX, integrada por quatro membros, sendo um Presidente e três

Diretores.

Parágrafo primeiro. A composição, as atribuições e competências dos órgãos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, bem como as formas de escolha e de destituição de seus membros serão estabelecidos em estatuto próprio.

Parágrafo segundo. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Parágrafo terceiro. Pela efetiva participação nas reuniões, a título de indenização, os Conselheiros farão jus a cédula de presença, em valores a serem definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares, por maioria absoluta de votos, para um período de dois anos, sendo vedada a recondução.

§1º. O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido e nomeado pelo Prefeito do Município de Porto Velho.

§2º. As competências e atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão estabelecidas em regulamento.

Art. 4º. São atribuições da ADPVH:

I - promover o ambiente de negócios;

II - promover o desenvolvimento e melhoria da competitividade do Município;

III - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda, redução das desigualdades regionais e inovação tecnológica;

IV - atender o investidor no desenvolvimento do ambiente de negócios;

V - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Município;

VI - acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial após a instalação da empresa;

VII - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Município;

VIII - disponibilizar informações que contribuam para o desenvolvimento do Município;

IX - promover a imagem do Município como destino de investimentos;

X - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos;

XI - articular com instituições financiadoras o apoio a programas de desenvolvimento.

Art. 5º. A ADPVH deverá atuar segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 6º. O regime jurídico do pessoal da ADPVH será o da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º. O processo de seleção de pessoal da ADPVH deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial do Município, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º. Os níveis de remuneração de pessoal da entidade deverão ser estabelecidos, pelo Conselho Deliberativo, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, limitando-se à remuneração percebida pelos Secretários Municipais.

Art. 7º. A ADPVH, para a execução de suas finalidades, poderá celebrar contratos de prestação

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

EDGAR NILO TONIAL
Vice-Prefeito

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Chefe de Gabinete

JUAN DIEGO MENDONÇA DE QUEIROZ
Responsável pelo Diário Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

OBSERVAÇÃO: As matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica para o e-mail do diário, sendo necessário para sua confirmação, o envio de Ofício endereçado ao Diário Oficial, devidamente assinado pelo solicitante.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: As matérias a serem publicadas deverão ser transmitidas, impreterivelmente até as 12h do dia previsto para sua efetiva publicação.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito ao Responsável pelo Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua publicação.

Administração:

Palácio Tancredo Neves - Rua Dom Pedro II, 826 – Centro
CEP: 76.801-066 Tel.: (69) 3901-3001

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 14:00 horas

Manoel Victor Azevedo de Freitas Assinado de forma digital por Manoel Victor Azevedo de Freitas



de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos, observados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos pela ADPVH.

Art. 8º. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva da ADPVH será fixada, pelo Conselho Deliberativo, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, limitando-se à remuneração percebida pelos Secretários Municipais.

Artigo 9º. Constituirão receitas da ADPVH:

I – os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento do Município de Porto Velho, créditos adicionais, transferências ou repasses;

II – os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas;

III – as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV – os valores decorrentes de decisão judicial;

V – os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VI – os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 10. Caberá ao Conselho Deliberativo da ADPVH a atribuição de propor, ao Prefeito do Município de Porto Velho, políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento do Município.

Art. 11. O estatuto da ADPVH será aprovado por decreto do Prefeito do Município de Porto Velho, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, observado o disposto nesta lei.

Art. 12. O patrimônio da ADPVH, bem como os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, serão imediatamente transferidos ao Município.

Artigo 13. A ADPVH apresentará:

I – ao gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho, após a decisão do Conselho Deliberativo, o orçamento anual para execução das atividades, até 30 de novembro de cada ano e as contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro;

II – ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 14. As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão a cargo do Município de Porto Velho.

Artigo 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº1504// DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, **MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA** para exercer o Cargo em Comissão de Presidente da Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH, a partir de 07 de Abril de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº1509// DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar, **SIDNEI FERREIRA JÚNIOR**, do Cargo em Comissão de Gerente de Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras, CC-11, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 23 de Março de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 1510// DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, **JUSCELINO MORAES DO AMARAL** para exercer o Cargo em Comissão de Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, a partir de 07 de Abril de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº1511//

DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, **LUIZA GABRIELLA SPULDARO SELHORST** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Política Governamental III, CC-19, do Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de Abril de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 1512// DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, os servidores relacionados abaixo para exercerem o cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, a partir de 10 de Abril de 2017.

ROSÁLIA PASSOS DA SILVA	MARIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO PESQUISA, ESTATÍSTICA E INDICADORES	CC-17
MEIRE D'ARC DANTAS DE FIGUEIREDO	GERENTE DE DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS, INDICADORES E ANÁLISES	CC-11
MÁRCIO NASCIMENTO	FONTES SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE	CC-15
JEMERSON DUARTE	LIMA SECRETÁRIA	CC-01

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 1513 // DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar, **SUELDA GOMES DA SILVA** do Cargo em Comissão de Responsável Pelo Protocolo CC-01, da Superintendência Municipal de Licitações – SML, a partir de 07 de Abril de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 1514 // DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, **FABIANA DE LIMA BARBOSA LEITE** para exercer o Cargo em Comissão de Responsável Pelo Protocolo CC-01, da Superintendência Municipal de Licitações – SML, a partir de 07 de Abril de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 1515// DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados para exercerem o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 10 de Abril de 2017.

MARIA DO SOCORRO NONATO	ASSESSOR DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE I	CC-10
JUAZ DE JESUS TAQUES	ASSESSOR DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE I	CC-10
ANTONIA MARIA SANTOS DA COSTA	ASSESSOR DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE I	CC-10

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



DECRETO Nº1516/I

DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o Decreto nº 1251/I de 20 de Março de 2017, que nomeou, STHENIO THAIGO RODRIGUES MOTA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, CC-01, da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, da Secretaria Municipal de Integração.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 1517/I

DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSUÉ SOARES** do Cargo em Comissão de Assessor CC-12, do Gabinete do Prefeito, a partir de 10 de Março de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº1518/I

DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, **JOSUÉ SOARES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Serviços de Transporte Coletivo de Fretamento, Turismo e Vicinal CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, a partir de 10 de Abril de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 1519/I

DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, **ALESSANDRA FELÍCIO DE ABREU** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor CC-12, do Gabinete do Prefeito a partir de 10 de Março de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 1520 /I

DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar, **MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUZA** do Cargo em Comissão de Gerente de Divisão de Apoio Técnico, CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, a partir de 07 de Abril de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 1521 /I

DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar, **ROSIANE DE SOUZA VILHENA** do Cargo em Comissão Assessor, CC-06, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01 de Março de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 1522/I

DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, os servidores relacionados abaixo para exercerem o cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, a partir de 10 de Abril de 2017.

ROSIANE DE SOUZA VILHENA	Gerente de Acompanhamento e Prestação de Contas	Divisão de Análise de	CC-11
ERIQUE ADRIANO FARIAS SANTANA	Assessor		CC-06

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº. 14.454 ,DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº. 16-0047/2017,

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer - SEMES, **IVONETE GOMES DA SILVA COSTA**, cadastro nº. 284935, 04 (Quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 478,71 (quatrocentos e setenta e oito Reais e Setenta e um centavos) e 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 239,36 (duzentos e trinta e nove Reais e trinta e seis centavos), no período de 03.04.2017 a 06.04.2017, para deslocar-se a cidade de Brasília- DF, objetivando a reuniões com Deputados e Senadores, e viabilizar liberações de recursos voluntários, já aprovados pelo Ministério da Esporte, e a apresentação dos Projetos desta SEMES, para destinação de emendas parlamentares.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 1523/I

DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, **JULIANA DOS SANTOS DIAS** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN, a partir de 10 de Abril de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº035 /GP/2017

Porto Velho-RO, 07 de abril 2017.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XII do artigo 30 da Lei nº 895/90.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Instrução Normativa Conjunta nº 02/CGM/PGM/2013, de 26 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 004/CGM/2015, de 25 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto 14.299, de 30 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, **VALDINEIA ROLIM MEIRELES PEZZINI**, Assessora CC-18, Cadastro nº 295789 e **EDNEIA ASSIS COIMBRA GENEROSO NOBRE**, Assessora CC - 12, Cadastro nº 288888, lotados no Gabinete do Prefeito, para que sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Controle Processual /CCP, no âmbito do Gabinete do Prefeito, a partir de 16 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário em especial as Portarias nº 003/ASTEC/GP/2016, de 18 de janeiro de 2016 e 009/ASTEC/GP, de 05 de fevereiro de 2016 e 08/GP/2017 de 21 de fevereiro de 2017.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Chefe de Gabinete do Prefeito